CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Lindomar Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador signatário **Rafael Foss - União,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 212, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera dispositivo da Lei nº 6.376 de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre os padrões, construção, manutenção, conservação e uso das calçadas, partes integrantes das vias públicas e do sistema de circulação de pessoas e transporte do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º O parágrafo §5º do art. 24 da Lei nº 6.376 de 12 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. .....
.....
§ 5º Em caso de não cumprimento do disposto no caput deste artigo ou quando as calçadas se acharem em mau estado, o Município intimará o proprietário para que providencie a execução dos serviços necessários e, não o fazendo, dentro do prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano mediante justificativa, o Município poderá executar a obra, cobrando do proprietário as despesas, que poderão ser parceladas e cobradas conjuntamente com o IPTU, acrescidas do valor da correspondente multa." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528
http://www.patobranco.pr.leg.br / rafafossvereador@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL FOSS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/39DE-16C4-1F7D-6E9D e informe o código 39DE-16C4-1F7D-6E9D

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo ajustar o prazo estabelecido no § 5º do art. 24 da Lei nº 6.376, de 12 de dezembro de 2024, uma vez que o período de 30 (trinta) dias previsto originalmente se revela insuficiente para que muitos proprietários consigam executar adequadamente as obras de readequação das calçadas. Em diversos casos, tais intervenções demandam análise técnica mais detalhada, elaboração de projetos, contratação de mão de obra especializada e aquisição de materiais específicos, o que torna impraticável o cumprimento da exigência no curto intervalo atualmente estipulado.

A ampliação do prazo para 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano mediante justificativa, confere maior viabilidade à realização das melhorias necessárias, evitando que os munícipes sejam penalizados por limitações técnicas, logísticas ou financeiras que extrapolam sua capacidade de atendimento imediato. Busca-se, assim, conciliar o interesse público na manutenção de calçadas seguras, acessíveis e em conformidade com as normas municipais, com a realidade concreta enfrentada pelos cidadãos responsáveis por tais adequações.

A proposição também preserva a possibilidade de o Município realizar a obra de forma subsidiária, mediante cobrança das despesas ao proprietário. A previsão de parcelamento e de cobrança conjunta com o IPTU torna o processo mais equitativo e acessível, mitigando impactos financeiros abruptos e assegurando condições para que os proprietários cumpram suas obrigações sem comprometer de forma desproporcional sua renda familiar. Trata-se de medida que reforça a justiça social e aprimora a eficiência administrativa na gestão da política de mobilidade urbana.

Registre-se, ainda, que a Prefeitura já deu início à emissão de notificações para readequação das calçadas, circunstância que demanda a rápida atualização normativa para evitar controvérsias, insegurança jurídica e potenciais prejuízos aos notificados. Por essa razão, justifica-se o pedido para que esta Proposição Legislativa tramite **em regime de urgência,** permitindo sua apreciação e deliberação com a celeridade necessária.

Diante da relevância do tema e dos benefícios que a alteração proposta trará à população e à Administração Pública, submeto o presente Projeto de Lei à análise e aprovação deste Douto Plenário.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528
http://www.patobranco.pr.leg.br / rafafossvereador@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL FOSS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/39DE-16C4-1F7D-6E9D e informe o código 39DE-16C4-1F7D-6E9D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 39DE-16C4-1F7D-6E9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL FOSS (CPF 081.XXX.XXX-23) em 02/12/2025 14:15:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/39DE-16C4-1F7D-6E9D